



CONTRATO Nº0122/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº0012/2025 de 10/03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº000285/2025 de 21/01/2025

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE CARMO** inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, neste ato representada pela Ilma. Secretária Municipal de Esporte e Lazer, Sr.ª Carolina Araújo Britto, portadora da Carteira de Identidade n.º 20748737-2 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 102.642.847-55, residente e domiciliada à Avenida Tancredo Neves nº 789, Progresso, Carmo-RJ, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, por outro lado, **CARMENSE ATLÉTICO CLUBE**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.351.746/0001-00, estabelecida na Rua Luiz de Moura Pinheiro nº 68, Centro, Carmo-RJ, neste ato representado por seu Presidente Ângelo Fabiano de Oñofre, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 8704068, inscrito no CPF nº 200.059.548-00, residente e domiciliado na Rua Benjamin Avelino Lopes, nº 136, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado **LOCADOR**, no cumprimento das formalidades, exigências legais e administrativas, de acordo com o Art. 74, V da Lei nº 14.133/2021, passam as partes a ajustar o presente contrato por certo e determinado de acordo com a inexigibilidade de licitação em epígrafe, para atender as necessidades de interesse público.

DO PROCEDIMENTO

Primeira - O presente Contrato obedece aos termos do Requerimento nº 04/2025, Justificativa, bem como demais especificações constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe formulado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

DO OBJETO

Segunda – Objetiva o presente contrato a locação do imóvel localizado na Rua Luiz de Moura Pinheiro nº 68, Centro, Carmo-RJ, o qual será utilizado para as atividades recreativas, esportivas e de lazer ao ar livre da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo certo que a presente locação seguirá um cronograma de agendamento junto ao Locador, resguardando manter suas atividades normais, inclusive locações a terceiros, tendo preferência o Município, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

CAROLINA ARAUJO
BRITTO: 102642847

Parágrafo Único – O **LOCADOR** declara ser proprietário e possuidor do imóvel objeto do presente contrato, localizado neste município, bem como tem interesse na presente locação nos termos e valor especificados na proposta apresentada nos autos do processo administrativo em epígrafe, parte integrante deste instrumento de contrato independentemente de transcrição.

DO PRAZO

Terceira – A locação de que trata o presente vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: Fica o critério do Poder Público, ora **LOCATÁRIO**, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional ao **LOCADOR**.

DO VALOR DO ALUGUEL

Quarta - O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), referente a todo o período de vigência do presente contrato, não havendo nenhuma diferença ou qualquer tipo de resíduo a ser pago ao final do período da locação.

Parágrafo Único – O vencimento dos aluguéis dar-se-á 30 dias após assinatura deste termo e assim consequentemente, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a pagar os aluguéis até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencimento, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Prefeitura, sendo que para que ocorra o pagamento o Locatário deverá apresentar Certidões de comprovação de regularidade fiscal.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Quinta – O **LOCADOR** compromete-se a realizar os agendamentos conforme prévia solicitação do órgão requisitante, obrigando-se o Locador pelo pagamento de todas as despesas do imóvel, como por exemplo, consumo de água, luz e esgoto que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, relativos ao período da vigência da presente locação.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Sexta – O **LOCATÁRIO** deverá realizar previamente os agendamentos junto ao Locador, bem como efetuar os pagamentos devidos, além de zelar pela utilização do imóvel.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sétima – Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação pactuada por meio desse instrumento, têm a seguinte classificação: nº 0900.27.811.0020.2.066.33903900000;

CAROLINA ARAUJO
BRITTO: 102642847
55





DAS CONDIÇÕES GERAIS

Oitava – Na ocorrência de qualquer evento ou fato, bem como casos fortuitos ou de força maior, que impeçam a utilização do referido imóvel, independentemente de culpa ou participação do **LOCADOR**, este se compromete a efetuar uma compensação dos dias em que o imóvel não foi utilizado.

Nona – O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste Contrato e na Lei nº14.133/2021, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos na legislação pertinente

DA MULTA CONTRATUAL

Décima – O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel avençado neste contrato, sempre atualizado monetariamente, sem prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

Décima primeira – Os casos omissos serão analisados pela Administração Pública Municipal, ora locatária, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DA PRORROGAÇÃO

Décima Segunda – O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº14.133/2021.

DO FORO

Décima Terceira – Elegem as partes a Comarca de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida, lide ou questão pertinente a presente relação, preferindo este a qualquer outro.

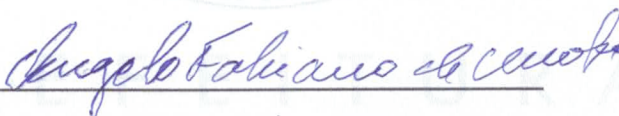
E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de idêntico teor e forma, para um único efeito.

Carmo, 10 de março de 2025.

CAROLINA ARAUJO
BRITTO:102642847
55

Município de Carmo
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Carolina Araújo Britto

LOCATÁRIO



CARMENSE ATLÉTICO CLUBE
LOCADOR

Testemunhas:



R.G.: 076436088 CPF: 00589579297



R.G.: 10.224.809-3 CPF: 036761367-05

